



PERGUNTAS E RESPOSTAS – SILOR 2019

1) O que é Indicação Legislativa (orçamentária)?

- Nos termos da Constituição (art. 166, § 14, II), ocorrerá a chamada “indicação legislativa orçamentária” somente para os casos de impedimentos técnicos insuperáveis (estritamente necessários), situação especial em que há a participação do legislativo no processo de remanejamento de programações derivadas de emendas parlamentares da lei vigente. O processo de indicação legislativa pelos parlamentares ocorre nos termos da Instrução Normativa nº 1/2014 e sua formalização se dá por intermédio do Presidente do Congresso Nacional. Tais indicações do Legislativo darão suporte à iniciativa do Poder Executivo, que encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 30 dias após o seu recebimento (art. 166, § 14, III da Constituição) ou para o remanejamento por decreto para emendas do mesmo autor (art. 4º, § 6º, I, da LOA 2019).

2) Qual o endereço do sistema SILOR?

- //cn/silor

3) Posso acessar o sistema da minha residência ou de outro Estado ?

- Não, o sistema tem acesso no âmbito da rede Câmara e Senado (Congresso).

4) Como consigo a senha para acesso ao sistema?

- A senha é a mesma de acesso ao sistema de emendas. O assessor credenciado pode retirar a senha na CMO.

5) O parlamentar licenciado ou ex-parlamentar tem acesso ao Silor ?

- Não. Para ajustes de emendas desses casos será necessário acessar o sistema SIOP do Poder Executivo Federal no período apropriado.

6) Caso o parlamentar, no exercício do mandato, não queira fazer nenhum ajuste nas dotações decorrentes de suas emendas que apresentaram impedimentos de ordem técnica, por serem sanáveis, qual o procedimento deve ser observado?

- Caso todas as emendas do parlamentar apresentarem impedimentos sanáveis e o parlamentar não queira fazer nenhum tipo de ajuste, não será necessário entrar no SILOR. Nessa circunstância, o parlamentar, no exercício do mandato, dependerá da reabertura de prazos e dos sistemas no âmbito do Executivo (ver respostas 5 e 6) ou de solicitação ao Poder Executivo para remanejamento da dotação para outra emenda do mesmo autor, com base no art. 4º, § 6º, I, da LOA 2019.
- **AJUSTES EM RELAÇÃO A GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA (GND), MODALIDADE DE APLICAÇÃO (MA) E BENEFICIÁRIOS DEVERÃO SER REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO SIOP DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.**

7) Qual a diferença entre impedimento Total e Parcial?

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof-conof@camara.leg.br>



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

- **Impedimento total:** houver impedimento técnico ou legal à execução da programação no valor integral aprovado na lei orçamentária vigente para a emenda individual.
- **Impedimento parcial:** houver impedimento técnico ou legal à execução da programação apenas em parte do valor aprovado na lei orçamentária vigente para a emenda individual.
- Nesses casos, o parlamentar, diretamente ou por intermédio de assessor parlamentar por ele credenciado, pode:
 - **Solicitar AJUSTE** nas emendas com indicação de impedimento total ou parcial (**Indicação Legislativa**), remanejando valores, desde que preserve o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, com as seguintes soluções:
 - A - **Impedimento parcial de valores de emendas:** remanejamento para outras emendas do mesmo autor.
 - B - **Impedimento total:** remanejamento para NOVA programação (ação existente na LOA vigente, com alteração ou não de subtítulo) OU remanejamento para outras emendas do mesmo autor.

No caso de remanejamentos de valores, as informações darão suporte à elaboração do Decreto ou PLN elaborado pelo Poder Executivo a ser deliberado pelo CN.

- **Propor ao Executivo ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO** das emendas (“sanáveis”), o que **não constitui indicação legislativa** nos termos da Constituição Federal, sem alterar a programação orçamentária (subtítulo genérico). Tais alterações deverão ser realizadas no sistema SIOP do Poder Executivo Federal.

- **Propor alteração de GND, MA e beneficiário serão feitos em momento posterior no sistema SIOP.**

8) No caso de impedimento total, pode ser feito um ajuste na programação e também remanejar valores entre emendas?

- Não. São opções excludentes, ao se escolher ajustar a programação, não será possível remanejar valores para outras emendas; por outro lado, ao clicar em remanejar valores, não será possível ajustar a programação. Ou seja, as emendas com impedimento total só permitem que você transfira TODO o recurso para uma nova programação ou que TODO ou PARTE do recurso seja transferido para emendas do mesmo autor.

9) Uma emenda consta no SILOR como impedida por não ter sido entregue a proposta ou pela perda do prazo de sua entrega, mas de acordo com apurado em outros sistemas do Executivo, a proposta já foi entregue ou até já aprovada, como proceder?

- Nesse caso, não entre no SILOR para alterar a programação ou promover ajuste. Procurar o órgão executor para confirmar se não há impedimento e, se for o caso, solicitar uma retificação para excluí-la da lista de impedimentos.

10) Tenho certeza que uma emenda está com impedimento, mas ela não está no sistema SILOR, como devo proceder?



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

- O SILOR só incorpora os impedimentos encaminhados pelos Poderes, não cabendo à CMO modificá-los.

11) Posso transferir recursos de uma emenda com impedimento total ou parcial para uma emenda não impedida?

- Sim. Basta indicar a(s) emenda(s) desejada(s).

12) Posso transferir recursos de uma emenda não impedida para uma emenda impedida?

- Não. As reduções em programações ou alterações de classificação orçamentária estão limitadas às emendas que apresentaram impedimentos.

13) O sistema trata de contingenciamento e priorização de recursos?

- Não. O contingenciamento e a priorização de recursos são tratados no SIOP, administrado do Poder Executivo.